

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI
CELEBRAM A ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DA ESCOLA DA ADVOCACIA-GERAL DA
UNIÃO MINISTRO VICTOR NUNES LEAL E A
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DA BAHIA,
VISANDO AO DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL E DE
RECURSOS HUMANOS.**

A **ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO**, com sede no Setor de Autarquias Sul, Quadra 3, Lotes 5/6, Ed. Multi Brasil Corporate, Brasília-DF, por intermédio da **ESCOLA DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO MINISTRO VICTOR NUNES LEAL**, inscrita no CNPJ sob o nº 26.994.558/0066-79, com sede no Setor de Indústrias Gráficas - Quadra 6 - Lote 800 - Brasília-DF - Ed. Sede II, neste ato representada por sua Diretora, **Dra. Juliana Sahione Mayrink Neiva**, portadora da Carteira de Identidade nº 10.751.723-7, IFP/RJ e do CPF nº 036.132.786-26, nomeada pela Portaria nº 1.576, de 09 de novembro de 2011, publicada no DOU nº 216, de 10 de novembro de 2011, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do art. 33 do Decreto nº 7.392, de 13 de dezembro de 2010 e a **PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DA BAHIA – PGE-BA**, com sede na 3ª Avenida, nº 370 - Centro Administrativo da Bahia - Salvador – Bahia, CEP 41.745-005, inscrita no CNPJ sob o nº 04139.403.001-77, neste ato representado pelo Procurador Geral do Estado da Bahia, **Dr. Paulo Moreno Carvalho**, portador da carteira de identidade nº 01.581.992-27, SSP/BA e CPF 359.266.005-53, doravante designadas como **PARTÍCIPES, RESOLVEM**, de comum acordo, firmar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, regido pelas disposições

da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e demais normas em vigor, mediante as seguintes cláusulas e condições:

I - DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Acordo de Cooperação Técnica estabelece bases gerais para a cooperação técnica, científica e cultural e o intercâmbio de conhecimentos, informações e experiências entre os partícipes, visando à formação, aperfeiçoamento e especialização técnica de recursos humanos, bem como ao desenvolvimento institucional mediante a implementação de ações, programas, projetos, atividades complementares de interesse comum dos partícipes.

II - DA OPERACIONALIZAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA - A implementação do objeto deste Acordo de Cooperação dar-se-á por meio de acordos direcionados a cada atividade em comum.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Cada partícipe ficará responsável, no âmbito de suas atribuições internas, pela expedição dos atos necessários à consecução dos objetivos comuns, respeitadas as disposições legais e regulamentares.

III - DA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES

CLÁUSULA TERCEIRA - As ações que venham a se desenvolver em decorrência deste Acordo de Cooperação que requeiram formalização jurídica para a sua implementação terão condições específicas, descrição de tarefas, responsabilidades financeiras, prazos de execução e demais condições definidas em instrumentos específicos, acordados entre as partícipes.



VII – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

CLÁUSULA SÉTIMA – Qualquer invento, aperfeiçoamento ou inovação tecnológica, obtenção de produto ou processo resultante das ações desenvolvidas no âmbito do presente Acordo terá sua exploração econômica regida por instrumento específico, assegurando-se a utilização sem ônus pelas instituições celebrantes.

VIII - DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA OITAVA - O presente Acordo de Cooperação não contempla repasse de recursos financeiros entre os partícipes, devendo cada um deles arcar com as despesas necessárias ao cumprimento de suas atribuições.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O custeio das despesas inerentes às atividades eventualmente pactuadas entre os partícipes correrá por conta das dotações orçamentárias de cada um deles e dos recursos de outras fontes que forem obtidos com vistas ao fiel cumprimento deste instrumento, sem haver indenização de um ou de outro e sem transferência de recursos financeiros.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - No caso de ocorrência de despesas, os procedimentos deverão ser consignados em instrumentos específicos, os quais obedecerão às condições previstas na legislação vigente.

IX - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA NONA - O presente Acordo de Cooperação vigorará pelo prazo de 30 (trinta) meses, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado, enquanto assegurada a regularidade da fiel execução do objeto descrito na cláusula primeira, mediante a celebração de Termo Aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses.

X - DAS ALTERAÇÕES



6. notificar o cooperado, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução deste Acordo de Cooperação.

V - DA DIVULGAÇÃO DA MARCA, MATÉRIAS TÉCNICAS OU CIENTÍFICAS

CLÁUSULA QUINTA - A divulgação dos atos praticados em razão deste Acordo de Cooperação deverá restringir-se a caráter educativo, informativo ou de disseminação da informação e conhecimento.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Os partícipes obrigam-se a submeter previamente, por escrito, à aprovação um do outro, qualquer matéria, técnica ou científica, decorrente da execução deste Acordo de Cooperação, a ser eventualmente divulgada em publicações, relatórios, conclaves, propagandas, concursos e outros.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Os partícipes acordam que a utilização de suas respectivas marcas, representadas por seus títulos e logotipos, somente poderão ser utilizados por um partícipe com a prévia e expressa autorização do outro.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Fica vedada aos partícipes a utilização de nomes ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, na forma prevista pelo § 1º do art. 37 da Constituição Federal.

VI - DO SIGILO

CLÁUSULA SEXTA - Os partícipes obrigam-se a manter sob o mais estrito sigilo dados e informações confidenciais trocadas, excepcionalmente, entre os partícipes ou por eles geradas na vigência deste acordo, não podendo de qualquer forma, direta ou indiretamente, dar conhecimento a terceiros.



SUBCLÁUSULA SÉTIMA - O presente ACORDO está acompanhado do respectivo Plano de Trabalho, Anexo I, elaborado nos termos do Art. 116, §1º da Lei nº 8.666/93 e, que deve ser considerado como parte integrante e complementar deste ACORDO.

SUBCLÁUSULA OITAVA - Os servidores da AGU e da PGE-BA terão acesso a seminários, cursos regulares e outros eventos promovidos pelos partícipes, mediante número de vagas a ser acordado entre os partícipes.

SUBCLÁUSULA NONA - A colaboração mútua consistirá na disponibilização de acesso à conhecimento, informação, sistemas e tecnologia, abrangendo relatórios técnicos, propostas e outras atividades que ampliem o relacionamento entre os partícipes.

IV - DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA QUARTA - Os partícipes assumem as seguintes responsabilidades:

1. designar uma Unidade (Coordenação, Setor, Área) responsável para atuar como agente de integração, visando à execução das atividades objeto do presente instrumento, bem como para dirimir dúvidas ou prestar informações necessárias para execução do presente acordo;
2. receber em suas dependências servidor ou pessoa indicada pelo outro partícipe para participar de eventos ou visitas, e designar profissional para acompanhá-lo no desenvolvimento das atividades pertinentes;
3. levar imediatamente ao conhecimento do outro partícipe, fato ou ocorrência que interfira no andamento das atividades decorrentes deste instrumento, para a adoção das medidas cabíveis;
4. acompanhar e fiscalizar as ações relativas ao objeto do presente instrumento, por intermédio de seu representante;
5. fornecer informações e orientações necessárias ao melhor desenvolvimento e fiel cumprimento do presente instrumento; e

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Os partícipes estabelecerão mecanismos de intercâmbio de conhecimentos, informações e pesquisas científicas derivadas de suas atividades em curso, visando à complementação de ações e a troca de experiências.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Os partícipes se comprometem, dentro de suas possibilidades e disponibilidades orçamentárias, a oferecer vagas para participação de servidores em cursos, seminários, simpósios, encontros e outros eventos da mesma natureza, bem como facilitar a liberação de seus técnicos ou servidores para ministrar ou participar de atividades que sejam de interesse comum.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Os partícipes se comprometem a viabilizar a troca e a cessão de insumos e material necessários a execução deste Termo de Cooperação.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Os partícipes criarão condições para a utilização comum de suas bibliotecas, bases de dados e sistemas de gestão da informação a partir da apresentação prévia de propostas específicas e cronogramas de utilização acordados entre os responsáveis dessas áreas e observadas as condições estabelecidas neste Acordo.

SUBCLÁUSULA QUINTA - As instituições celebrantes deste instrumento propõem-se a buscar formas de um maior entrosamento entre si, visando criar, estabelecer e dinamizar redes ou canais de comunicação permanentes entre seus quadros funcionais ligados ao objeto do Termo de Cooperação, de forma a assegurar a parceria para o seu desenvolvimento e implementação.

SUBCLÁUSULA SEXTA - Os partícipes poderão promover eventos conjuntamente, sobre temas de interesse comum, e especialmente, sobre o intercâmbio de informações, tecnologias e publicações para o desenvolvimento da educação corporativa da gestão e da advocacia pública, situação na qual cada instituição arcará com as despesas decorrentes da execução das atividades sob sua responsabilidade.



CLÁUSULA DÉCIMA - Durante sua vigência, este Acordo de Cooperação poderá ser alterado por comum acordo, no todo ou em parte, mediante celebração de Termo Aditivo.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – É vedada a inclusão posterior de metas que não tenham relação com o objeto inicialmente pactuado.

XI - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Este Acordo de Cooperação poderá ser denunciado durante sua vigência pela superveniência de norma legal ou fato que o torne unilateral ou bilateralmente inexequível, pelo descumprimento de obrigação pactuada ou, a qualquer tempo, por comum acordo entre os partícipes, à iniciativa de qualquer deles.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA Caso o presente Acordo de Cooperação venha a ser denunciado ou rescindindo, os partícipes firmarão Termo de Encerramento.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A eventual denúncia deste acordo não prejudicará a execução dos serviços, programas ou cooperação que tenham sido instituídos mediante instrumento próprio, devendo as atividades se desenvolverem normalmente até o final, de acordo com o estabelecido no presente ajuste.

XII - DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A publicação resumida do extrato deste Acordo de Cooperação ou de seus aditamentos será providenciada pela Advocacia-Geral da União, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à data de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias a partir daquela data, de acordo com o § único do art. 61 da lei 8.666 de 1993.

XIII - DOS CASOS OMISSOS



CLÁUSULA DÉCIMA - Durante sua vigência, este Acordo de Cooperação poderá ser alterado por comum acordo, no todo ou em parte, mediante celebração de Termo Aditivo.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – É vedada a inclusão posterior de metas que não tenham relação com o objeto inicialmente pactuado.

XI - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

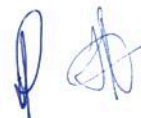
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Este Acordo de Cooperação poderá ser denunciado durante sua vigência pela superveniência de norma legal ou fato que o torne unilateral ou bilateralmente inexecutável, pelo descumprimento de obrigação pactuada ou, a qualquer tempo, por comum acordo entre os partícipes, à iniciativa de qualquer deles.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA Caso o presente Acordo de Cooperação venha a ser denunciado ou rescindido, os partícipes firmarão Termo de Encerramento.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A eventual denúncia deste acordo não prejudicará a execução dos serviços, programas ou cooperação que tenham sido instituídos mediante instrumento próprio, devendo as atividades se desenvolverem normalmente até o final, de acordo com o estabelecido no presente ajuste.

XII - DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A publicação resumida do extrato deste Acordo de Cooperação ou de seus aditamentos será providenciada pela Advocacia-Geral da União, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à data de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias a partir daquela data, de acordo com o § único do art. 61 da lei 8.666 de 1993.



XIII - DOS CASOS OMISSOS


CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre os partícipes, ouvidos os membros da direção responsáveis pela execução do presente Acordo.


XIV - DAS CONTROVÉRSIAS

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - Fica estabelecido que as eventuais controvérsias decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação sejam submetidas à Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal, nos termos do artigo 18 do Decreto nº 7.392/2010.

E, por estarem assim justos e acordados, foi lavrado o presente Acordo em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Brasília, 04 de abril de 2016.


JULIANA SAHIONE MAYRINK NEIVA
Diretora da Escola da Advocacia-Geral da
União
Ministro Victor Nunes Leal


PAULO MORENO CARVALHO
Procurador-Geral
Procuradoria-Geral do Estado da Bahia